



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARUERI  
FORO DE BARUERI  
4ª VARA CÍVEL  
Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, Vila Porto, Barueri - SP - CEP  
06400-000

953  
1

ULO

110, Barueri  
19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000967-60.2008.8.26.0068  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Dissolução  
Exequente: ESPÓLIO DE HARI MARQUES DE MORAIS  
Representante legal: Santa Ana de Moraes, CPF 099.854.528-79  
Advogado: Marivaldo Antonio da Silva OAB 177200/SP  
Executada: MARTINHA MARIA LIMA MORAES, CPF 004.036.218-36  
Advogada: Fernanda Franceschi Sorrentino OAB 247675/SP  
Executado: ESPÓLIO DE PAULO MORAES  
Representante legal: Cláudia Francisca da Silva Moraes, CPF 161.083.558-16  
Advogado: Ivan Carlos Copolla OAB 198460/SP  
Data da audiência: 27/06/2019 às 14h00

Aos 27/06/2019 às 14 horas, nesta cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Sala de Audiências do Juízo da **Quarta Vara Cível da Comarca de Barueri**, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Titular Doutora **RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA**, comigo escrevente ao final nomeado e assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes a Sra. Santa Ana de Moraes (representando o Espólio exequente) e seu patrono, a executada Sra. Martinha Maria Lima Moraes e sua patrona, e a Sra. Cláudia Francisca da Silva Moraes (representando o Espólio executado) e seu patrono. **INICIADOS OS TRABALHOS**, pela patrona da executada Martinha Maria foi requerido prazo para juntada de substabelecimento. Em seguida, proposta a conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos: As partes concordam em fixar o valor de avaliação dos ativos da empresa, quais sejam, o moenda de cana, alambique de cobre e 05 toneis de madeira de carvalho, em R\$ 29.300,00, evitando-se assim a necessidade de avaliação. Referidos ativos serão vendidos em leilão judicial e partilhado o produto nos moldes da sentença de dissolução. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. **Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão:** "Vistos. Defiro o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento pela patrona da executada Martinha Maria Lima Moraes. **HOMOLOGO** o acordo supra para que produza seus devidos e legais efeitos. Em consequência para realização do leilão nomeio Mega Leilões (contato@megaleiloes.com.br e carlos@megaleiloes.Com.br, tel: 3149-4600 e 98156-9971) . Intime-se, por e-mail, para cumprimento do quanto preceituam os artigos 884 e 886 do NCPC, encaminhando minuta do edital para e-mail institucional desde juízo. Considerando que não houve avaliação prévia, tendo as partes acordado quanto ao valor, o leiloeiro deverá previamente ao leilão ter contato direto com os bens e, se o caso, inventaria-los com registro fotográfico para melhor descrição dos mesmos no edital. Feito isso, expeça-se o Edital. As partes já saem intimadas da necessidade de providenciar a publicação em jornal de circulação local e no sítio do leiloeiro oficial, nos termos do artigo 887, §§ 2º e 5º do NCPC. Fixo a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor em 5% sobre o valor da arrematação, comissão esta não inclusa no valor do lance vencedor (artigo 17 do provimento **CSM 1625/2009**). No tocante ao valor da alienação,

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e o código de acesso.

STIÇA C  
) Ren  
ue, em  
AAR  
o Ta  
ead  
a  
ia  
o  
w

*M L Moraes*

*[Handwritten signature]*

é cópia do original assinado digitalmente por RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e o código de acesso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BARUERI  
FORO DE BARUERI  
4ª VARA CÍVEL

Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, Vila Porto, Barueri - SP - CEP  
06400-000

954  
H

deverá ser respeitado o quanto preceituam os artigos 12 e 13 do provimento em destaque. As partes terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado, nos termos do artigo 889, inciso I do NCPC. No mais, caso haja arrematação do bem, venham conclusos para novas determinações. Dou a presente por publicada nesta audiência, saindo as partes intimadas.". NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Para constar, eu, Andrea Garcia de Farias Ferreira, lavrei este termo.

*Santa Ana de Moraes*

Santa Ana de Moraes (representando o Espólio de Hari Marques de Moraes):

*[Signature]*

Patrono do Espólio exequente:

*Martinha Maria Lima Moraes*

Executada Martinha Maria Lima Moraes:

*Lucrecia S. Sorrentino*

Patrona da executada:

*Cláudia Francisca da Silva Moraes*

Cláudia Francisca da Silva Moraes (representando o Espólio de Paulo Moraes):

Patrono do Espólio executado:

*[Signature]*

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

ESTACIO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o